



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.483-B DE 2017

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 18, acrescido à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, pelo art. 2º do projeto:

“Art. 2º

‘Art. 18.

.....

§ 5º Na hipótese de efetivação da modificação de competência disposta no § 4º deste artigo, a falta de comparecimento do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento referidas no *caput* do art. 20 desta Lei somente importará as consequências previstas no citado dispositivo quando a ausência houver ocorrido no âmbito do Juizado Especial Cível considerado, ao final, competente para processamento e julgamento das ações.” (NR) ”



Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo precisar a remissão indicada no § 5º do art. 18 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, acrescido pelo art. 2º do projeto, e conferir clareza ao texto, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator